



PROCESSO Nº e. 1618/17

PROTOCOLO Nº 14.702.899-7

DATA: 26/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 191/18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTÔNIO OLINTO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 647/18 – Sued/Seed, de 18/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Ernestina Weinhardt da Silveira, nº 86, Centro, município de Antônio Olinto. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1228/14, de 10/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 08/04/14 a 08/04/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 1588/82, de 15/06/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 7754/84, de 08/11/84 e obteve a renovação do reconhecimento, por meio da Resolução Secretarial nº 5442/14, de 09/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 169/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/11/12 a 22/11/17.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 153/17, de 07/07/17, do NRE de União da Vitória, a qual após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 31/07/17.



PROCESSO Nº e. 1618/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1478/18 – CEF/Seed, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR emitiu Relatório Circunstanciado, e informou:

(...) **Alvará da Licença Sanitária** exercício de 2017, vistoria realizada em 24/03/17.

(...) O **Certificado de Conformidade** referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola expirou em 08/05/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

ENSINO	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	53	114	118	93	99	-	-	-	-	-	03	05	03	08	01	07	05	03	11	19	43	104	112	74	79
	7º ANO	128	51	109	116	103	-	03	-	01	-	07	01	03	03	04	07	05	05	28	23	114	42	101	84	76
	8º ANO	126	126	56	99	95	04	01	06	01	-	05	02	02	01	05	10	10	04	10	07	107	113	44	87	83
	9º ANO	86	108	120	52	93	-	-	04	01	-	03	05	02	03	03	01	11	08	04	04	82	92	106	44	86



PROCESSO Nº e. 1618/17

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota em 08/04/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de União da Vitória, via telefone, a renovação do referido ato regulatório foi solicitada pelo Processo Online nº 2150/18, de 13/08/18.

Cabe destacar que o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola expirou em 08/05/18 e a Licença Sanitária venceu em 31/12/17, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, município de Antônio Olinto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/11/17 a 22/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº e. 1618/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF